

MUNICÍPIO DE PALMITOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
Nº 18/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE “CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA A EDUCAÇÃO EM TODOS OS CONTEXTOS, PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS MÁRCIA VANESSA MULLER SCHENA e LUCINEIDE ORSOLIN.

Solicitação nº 38/2024			
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD			
1. Órgão solicitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DE PALMITOS			
2. Justificativa da necessidade da contratação: É de fundamental importância proporcionar capacitação aos profissionais que integram a educação municipal afim de propor atualização, aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos, habilidades e competências para o desempenho de suas funções. Tem-se cada vez mais alunos com habilidades diversas nas escolas o que aumenta o desafio de saber direcionar saberes nesse sentido. Diante do exposto tem-se como necessidade a participação do curso com o tema: <i>A educação em todos os contextos.</i>			
3. Descrição do objeto (não dos itens): AQUISIÇÃO DE “CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA A EDUCAÇÃO EM TODOS OS CONTEXTOS. PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS MÁRCIA VANESSA MULLER SCHENA e LUCINEIDE ORSOLIN			
4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:			
Item	Descrição do Capacitação	Total de inscritos	Valor Por inscrição
01	AQUISIÇÃO DE CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O INSCRIÇÕES PARA O CURSO COM O TEMA: A EDUCAÇÃO EM TODOS OS CONTEXTOS A SER REALIZADO NOS DIAS 30 E 31 DE OUTUBRO DE 2024 EM FLORIANÓPOLIS-SC	02	600,00
5. Indicação do fiscal e do gestor O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora a Srª Lucineide Orsolin, e como fiscais, as Sras. Eliane Furlanetto e Marlene Maron Back para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.			
6. Indicação da dotação orçamentária As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 04.001- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES/DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO PROJETO ATIVIDADE 2.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 34 – 3.3.90.00.00.00.00 1.500.1001.0500- DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
7. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 18/10/2024.			
8. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto e justificativa Alta prioridade, visando proceder com a inscrição o mais breve possível, para garantir a vaga no evento.			

9. Fundamento legal

A licitação poderá ser dispensada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, inciso III, letra 'f':

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

10. Da razão de escolha da contratada e do valor

RAZÃO SOCIAL: UNIDIME - União dos dirigentes municipais de educação de Santa Catarina
CNPJ: 79.363.123/0001-47, Av. Mauro Ramos, 1450 - sala 1401 - 14º andar - Centro, Florianópolis - SC,

É imprescindível a realização do referido curso a ser promovido pela UNIDIME - União dos dirigentes municipais de educação de Santa Catarina, uma vez que o tema é de extrema importância e atende as necessidades da educação municipal.

O serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado, corroborando com o disposto no art. 74, da Lei 14.133/21, onde é possível a contratação direta, por Inexigibilidade, para os casos em que há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Assim os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Desta feita, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

O valor da contratação total é de R\$ 1 200,00 (UM MIL E DUZENTOS) reais.

11. Descrição da capacitação e da notória especialidade do profissional

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

a) DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS

- A educação em todos os contextos;
- Inteligência artificial no âmbito escolar;
- BNCC Computação e a implementação em redes municipais de educação;
- Segurança e paz nas escolas;
- Avaliação em larga escala como instrumento da gestão educacional;
- A transição aparente na educação municipal;
- Terapia ocupacional e o autismo: uma abordagem sobre o transtorno do processamento sensorial;

NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL

As profissionais ministrantes do curso: Lorena Rios; Maurício Gebran; Herbert Lima; Juliana Marinho Galvão e outros são habilitadas nas áreas da educação com mestrado e doutorado como por exemplo currículo de Herbet Lima que segue: É servidor público federal no cargo de professor efetivo Adjunto III da Universidade Federal do Ceará (UFC) e possui Graduação na área de Licenciatura em Física pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Realizou seu Mestrado com pesquisas na área de tecnologia aplicada a educação e metodologia de ensino com objetos de aprendizagem no ensino de Ciências da Natureza e Física em Ciência da Computação pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e possui Doutorado na área de pesquisa em Avaliação da

Efetividade e do Desempenho da Aprendizagem com Análise Multidimensional e Multilinear. Este conjunto de palestrantes com seu notório saber elevam o nível do evento.

12. Requisitos da contratação

PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- g) Contrato Social;
- h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- i) Documento do representante legal da empresa.
- j) Orçamento e Catálogo do curso.

13. Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

14. Critérios de pagamento

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Palmitos/SC 17 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARLENE MARON BACK

Data: 17/10/2024 16:57:12-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Marlene Maron Back
Assessora de educação

Palmitos, SC, 15 de outubro de 2024

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Para: Prefeito Dair Jocely Enge

*Participação na
Mesa 'Vanessa Müller Schena'
em: 16/10/2024*

Dair Jocely Enge
Prefeito de Palmitos

SOLICITAÇÃO

Sr Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, por meio deste instrumento de comunicação, solicitamos autorização para participar do **Seminário “A Educação em Todos os Contextos”**, que abordará assuntos relacionados a estruturação da educação pública e atendimento governamental de programas e projetos do Ministério da Educação – MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme documento anexo. Participarão as servidoras: Lucineide Orsolin, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Márcia Vanessa Müller Schena, orientadora pedagógica efetiva da rede municipal de ensino.


Lucineide Orsolin
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Lucineide Orsolin
Secretária de Educação, Cultura
e Esporte
Município de Palmitos

Liberadas as inscrições para o Seminário 'A Educação em Todos os Contextos'

Promovido pela Undime SC, evento deve reunir cerca de 500 profissionais da educação pública municipal, nos dias 30 e 31 de outubro, em Florianópolis/SC

Publicado em Notícias - 16/09/2024.



SEMINÁRIO

Seminário da Undime SC

A EDUCAÇÃO EM TODOS OS CONTEXTOS



30 e 31 de outubro

FLORIANÓPOLIS

A partir desta segunda-feira (17), estão abertas as inscrições para mais uma edição do Seminário da Undime SC, a ser realizado nos dias 30 e 31 de outubro, na capital catarinense.

Contemplando a temática 'A Educação em Todos os

Contextos', encontro educacional é direcionado a gestores, professores e demais profissionais da área, que buscam qualificação, atendimento especializado, e as últimas novidades e atualizações do mercado educacional. As inscrições vão até dia 18 de outubro, enquanto houver vagas disponíveis. Dirigentes de Educação, de municípios associados à Undime-SC, possuem isenção de taxa.

Durante dois dias, serão abordados assuntos estruturantes da educação pública, em formato de palestras, além de atendimento governamental, de programas e projetos do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação (FNDE), aos municípios. Conteúdos de altíssimo nível, ministrados por grandes referências da educação e assistência técnica com equipes especializadas. Confira [aqui](#) a programação completa.

Ficou interessado(a)? Veja como participar:

Basta preencher o formulário de inscrição [aqui](#) e, efetuar o pagamento do boleto. ***Dirigentes de Educação de municípios filiados à Undime-SC possuem gratuidade de taxa.*** Para os demais participantes do município, será cobrada a inscrição no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa. A cada quatro participantes pagantes de municípios associados, dá direito a mais duas inscrições gratuitas.

Já a taxa para os não sócios, é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por participante. As vagas são limitadas e a liberação das inscrições será confirmada após validação de pagamento.

Período de inscrições: de 16 de setembro a 18 de outubro de 2024 ou até esgotarem as vagas, que são limitadas! Garanta já sua participação. Você não vai querer ficar de fora, vai? Mobilize sua equipe e venham vivenciar essa experiência conosco.

Inscrições aqui!

Serviço:

Seminário Undime SC

Data: 30 e 31 de outubro de 2024

Local: Hotel Cambirela – Av. Marinheiro Max Schramm, 2199 – Estreito – Florianópolis – Santa Catarina

Período de inscrição: 16 de setembro a 18 de outubro de 2024, enquanto houver vagas, pois são limitadas!

Link da programação: <https://tinyurl.com/3843j6uf>

Link de inscrição: <https://forms.gle/8nktBLXLRuGYHUeD8>

Sugestões de hotéis:

-Hotel Cambirela (local do evento)

*com desconto para participantes do evento

Av. Marinheiro Max Schramm, 2199 – Estreito, Florianópolis – SC

(48) 9670-0490

0007

30 de outubro de 2024

8h Credenciamento

9h Abertura



9h30 Cuidar de quem cuida
Eduardo Shinyashiki

10h30 Intervalo



11h Políticas estratégicas do FNDE com foco na melhoria da educação brasileira
Fernanda Pacobahyba

12h Intervalo



14h Transformando desafios em oportunidades: a experiência educacional de Sobral/CE
Herbert Lima

16h Intervalo



16h30 A transição transparente na educação municipal
Gerson dos Santos Sicca

31 de outubro de 2024



8h30 Terapia ocupacional e o autismo: uma abordagem sobre o transtorno do processamento sensorial
Lorena Rios



9h30 Inteligência artificial no âmbito escolar
Maurício Gebran

10h30 Intervalo



11h BNCC Computação e a implementação em redes municipais de educação
Ana Dal Fabbro

12h Intervalo



14h Segurança e paz nas escolas
Isabel Cristina Feijó



15h Avaliação em larga escala como instrumento da gestão educacional
Wagner Silveira Rezende

16h Encerramento

Realização:



Parceiros





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.363.123/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/1989
NOME EMPRESARIAL UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV MAURO RAMOS	NÚMERO 1450	COMPLEMENTO SALA 1401
CEP 88.020-302	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@UNDIME-SC.ORG.BR	
TELEFONE (48) 3212-0936		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/10/2024** às **08:52:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

So-la

H



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC
CNPJ: 79.363.123/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:03 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2025. ✓

Código de controle da certidão: **4B17.E8AA.F2BA.873C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sud:

0010

Al



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC**
CNPJ/CPF: **79.363.123/0001-47**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140309267278**
Data de emissão: **01/10/2024 14:36:18**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **30/03/2025** /

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 18/10/2024 08:53:35

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0003-56 - Data/Hora: 18/10/2024

Soclu

0011



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

UNIAO DOS DIRIGENTES MUNIC DE EDUCACAO SC CNPJ: 79363123000147

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWRSZAMW5IJXEM11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 18 de Outubro de 2024

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 79.363.123/0001-47
Razão Social: UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC
Endereço: RUA CURITIBANOS 600 / CENTRO / CACADOR / SC / 89500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2024 a 01/11/2024 ✓

Certificação Número: 2024100319530528664058

Informação obtida em 18/10/2024 08:53:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.363.123/0001-47

Certidão nº: 71326069/2024

Expedição: 18/10/2024, às 08:57:43

Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.363.123/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/10/2024 09:07:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC**
CNPJ: **79.363.123/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

soct 0015



Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Santa Catarina- Undime/SC

Capítulo I Denominação, sede, foro e fins

Art. 1º - A União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina - Undime/SC, constituída em 19 de outubro de 1987, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ 79.363.123/0001-47, sito a Avenida Mauro Ramos, 1450, sala 1401, cep: 88020-302, em Florianópolis/SC, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro no município de Florianópolis/ SC, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno e no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime.

CAPÍTULO II Do objetivo social

Art. 2º - A Undime/SC tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do estado de Santa Catarina.

Seção I Dos objetivos específicos

Art. 3º - Constituem objetivos específicos da Undime/SC , em colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:

- I. contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios de Santa Catarina;
- II. mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios de Santa Catarina;
- III. articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;
- IV. articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;



1
l
kcc
H

- V. incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;
- VI. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
- VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

Seção II Da missão, da visão e dos princípios

Art. 4º - A Undime/SC tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios de Santa Catarina, com qualidade social.

Art. 5º - A Undime/SC tem por visão ser referência na proposição e em processos de construção, implementação e gestão de políticas educacionais, sendo reconhecida e acreditada nacionalmente como defensora e interlocutora incontestada do direito dos cidadãos a uma educação pública com qualidade e equidade.

Art. 6º - A Undime/SC tem por princípios:

- I. democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;
- II. afirmação da diversidade e do pluralismo;
- III. gestão democrática baseada na construção de consensos;
- IV. aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
- V. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- VI. autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
- VII. visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios de Santa Catarina, o estado e a União.



CAPÍTULO III Da composição associativa

Seção I Do quadro de associados

Art 7º - O quadro social da Undime/SC será constituído por todos os municípios do estado de Santa Catarina que se farão representar nas seguintes categorias:

- I. membro nato: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário(a) municipal de educação ou equivalente, em seu município;
- II. membro efetivo: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário(a) municipal de educação ou equivalente, cujo município se associou à Undime/SC ;
- III. membro solidário: ex-dirigente municipal de educação;
- IV. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime/SC .

§ 1º. O quadro social da Undime/SC será constituído por um número ilimitado de membros.

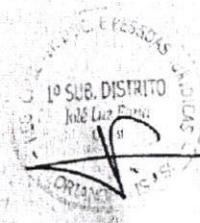
§ 2º. O título de membro honorário da Undime/SC será concedido após aprovação pelo fórum estadual que votará proposta apresentada pela diretoria executiva e pelo conselho estadual de representantes.

§ 3º. A filiação do município se fará por meio da celebração de instrumento próprio de filiação, assinado pelo(a) prefeito(a).

Art. 8º - A inscrição de membro efetivo será realizada segundo normas editadas pela diretoria executiva da Undime/SC , devendo ser acompanhada do instrumento referido no § 3º do art. 6º deste estatuto.

Parágrafo Único. O município filiado à Undime/SC poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 9º - Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas atribuições de representante da Undime/SC no conselho nacional de representantes ou de delegado(a) junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime ou, ainda, na diretoria executiva, no conselho fiscal da Undime/SC ou no conselho estadual de representantes, ressalvadas as disposições previstas neste artigo, a Undime/SC deverá comunicar



l bcc

o fato imediatamente à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, indicando o nome do(a) novo(a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º. Caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal, do conselho estadual de representantes, do conselho nacional de representantes, ou delegado(a), tenha o seu mandato interrompido em decorrência de ter sido exonerado(a) da função de Dirigente Municipal de Educação, o(a) mesmo(a) gozará ainda legalmente de trinta dias, a partir da data da publicação da sua exoneração, do pleno exercício do cargo para o qual foi eleito na Undime/SC , a fim de garantir a sua devida transição legal.

§ 2º. Nesse interregno de 30 dias, caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal, do conselho estadual de representantes, do conselho nacional de representantes, ou delegado(a), seja reconduzido(a) à função de Dirigente Municipal de Educação, do próprio município ou de outro, o mesmo terá direito a dar continuidade e concluir seu mandato no cargo para o qual foi eleito, se respeitadas as seguintes condições: que o município seja pertencente ao mesmo estado, que esteja regular e adimplente para com a Undime/SC ou que a regularização ocorra até o final do ano subsequente.

§ 3º. Excepcionalmente e para atender necessidade da administração da Undime/SC , fica assegurado o mandato do membro do conselho estadual de representantes, do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual da sua seccional, quando serão eleitos os novos conselheiros.

§ 4º. A desfiliação como membro efetivo da Undime/SC gera os efeitos previstos neste artigo.

Art. 10 - As obrigações dos membros do quadro social da Undime/SC são assim descritas:

§ 1º. Compete exclusivamente aos municípios inscritos na Undime/SC:

- I. pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime/SC;
- II. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e/ ou Undime/SC;

4



III. atender, por intermédio do(a) dirigente municipal de educação, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime/SC e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;

IV. pagar taxa de inscrição do(a) dirigente municipal de educação e membros da equipe técnica, quando do interesse do município, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e pela Undime/SC.

§ 2º. Compete relativamente aos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno e o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime/SC;

II. assegurar o caráter público da Undime/SC;

III. assegurar o papel da Undime/SC como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;

Art. 11 - São direitos dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

I. integrar a Comunidade Virtual da Undime/SC e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;

II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime/SC e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, após cadastro;

III. participar de reuniões, seminários, fóruns estaduais, fóruns nacionais e outras instâncias da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e da Undime/SC, mediante convite e pagamento de taxa de inscrição.

Art. 12 - São direitos exclusivos do membro efetivo:

I. participar dos fóruns nacionais e estaduais e outras instâncias da Undime/SC e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições do art. 13 deste estatuto;

II. votar e ser votado, observadas as disposições do art. 13 deste estatuto;

III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime/SC e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retomar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação.

Parágrafo Único. Os municípios inscritos na Undime/SC serão representados por intermédio do(a) dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 7º deste estatuto.



Art. 13 - Terá direito de participar dos fóruns estaduais e nacionais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime/SC.

§ 1º. As contribuições associativas previstas no *caput* deste artigo são referentes ao ano de realização do fórum estadual ordinário ou extraordinário.

§ 2º. Caberá à Undime/SC a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime até 30 (trinta) dias úteis antes do fórum nacional, viabilizando a participação do membro efetivo nos fóruns nacionais, bem como seu exercício do direito de votar e ser votado, como membro do conselho nacional de representantes ou delegado(a) da Undime/SC .

Seção II Das vedações e penalidades

Art. 14 - Será destituído do quadro social o membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial da Undime/SC , bem como violar os princípios e diretrizes da Undime/SC, constantes do estatuto, do regimento interno e do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade).

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ ou do conselho estadual de representantes poderá apresentar proposta de destituição do membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/SC que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.



§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. A destituição do quadro social da Undime/SC implica na impossibilidade de tornar-se membro da Undime/SC nos oito anos seguintes, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual.

§ 8º. Aplicada a destituição a que se refere este artigo, a Undime/SC deverá comunicar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime imediatamente da aplicação desta penalidade e demais sanções dela decorrentes.

Art. 15 - Perderá o cargo de diretor(a) executivo(a), de conselheiro(a) fiscal, de delegado(a), membros do conselho nacional de representantes e do conselho estadual de representantes o membro efetivo que:

I. praticar quaisquer das condutas descritas no *caput* do artigo 14 deste estatuto;

II. valer-se de suas atividades na Undime/SC e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;

III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime/SC ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

IV. faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ ou do conselho estadual de representantes poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo membro efetivo na Undime/SC, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/SC que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o Conselho estadual de representantes irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o pedido de destituição de seu cargo no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.



§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. O conselho estadual de representantes, convocado pelo(a) presidente(a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 8º. A sessão do conselho estadual de representantes convocada para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar, com no mínimo, dois terços dos seus membros em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 9º. Caberá à sessão do conselho estadual de representantes acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria simples dos(as) conselheiros(as) presentes.

§ 10. O membro efetivo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias útil da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 11. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão do conselho estadual de representantes, antes de sua deliberação.

§ 12. Confirmada a destituição do cargo pelo fórum estadual, fica o membro efetivo impedido de votar e ser votado em um prazo de oito anos, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual.

CAPÍTULO IV Da organização

Seção I Das disposições gerais

Art.16 - A administração e a organização da Undime/SC, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

- I. fórum estadual;
- II. conselho estadual de representantes;
- III. diretoria executiva;
- IV. conselho fiscal.

Parágrafo Único. A Undime/SC não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal, os membros do conselho estadual de representantes ou os(as) delegados(as), bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.



Art. 17 - A Undime/SC disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pela diretoria executiva e pelo conselho estadual de representantes.

Art. 18- A Undime/SC disciplina rotinas e procedimentos por meio do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade).

§ 1º: As normas do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) aplicam-se aos membros, dirigentes, colaboradores, consultores autônomos, e, no que couber, aos parceiros e fornecedores que firmem negócios com a Undime/SC .

§ 2º: A adoção do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) visa prevenir e/ou mitigar potenciais riscos regulatórios e danos à imagem e à credibilidade da instituição, estabelecendo medidas de autorregulação que abrangem aspectos de conduta, governança, transparência e temas como ética, conformidade e integridade, dando suporte aos objetivos estratégicos e gerenciamento de riscos da Undime, conforme sua missão, visão e valores.

Seção II Do fórum estadual

Art. 19 - O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da Undime/SC, é composto pelos membros efetivos.

§ 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 2º. O fórum estadual será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime/SC.

§ 3º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, a metade dos membros efetivos e, em terceira convocação, meia hora após a segunda, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos.

§ 4º. No caso de necessidade devidamente justificada no ato de convocação, o fórum estadual poderá ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

Art. 20 - O fórum estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado por um quinto dos membros efetivos, ou pela presidência da Undime/SC , ou por maioria simples dos demais membros do conselho estadual de representantes.



§ 1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita por meio de edital, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A Undime/SC deve divulgar amplamente a convocação por correio eletrônico e em sítios de *internet* de instituições afins sem fins lucrativos.

Art. 21 - O fórum será regido pelas normas estabelecidas no regimento da Undime/SC.

Art. 22 - Ao fórum estadual compete:

- I. discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional;
- II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pela diretoria executiva ou pelo conselho estadual de representantes;
- III. se fórum ordinário, tomar ciência do balanço de gestão da diretoria executiva e do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas
- IV. decidir sobre a concessão de título de membro honorário.

Art. 23 - Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

Parágrafo Único. Os membros natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime/SC, mediante convite.

Art. 24 - No encerramento da plenária do fórum estadual poderão ser apreciadas carta do fórum, recursos e moções apresentados.

Seção III Do conselho estadual de representantes

Art. 25 - O conselho estadual de representantes será composto representantes titulares e suplentes de uma das microrregiões do estado atendidas as disposições do art. 13 deste estatuto.

§ 1º. Os(As) conselheiros(as) titulares e suplentes serão eleitos bienalmente nos fóruns estaduais, entre os membros efetivos, permitida a recondução.

§ 2º. O(A) presidente(a) da Undime/SC é membro nato do conselho estadual de representantes e será, automaticamente, o(a) seu(sua) presidente(a).

§ 3º. A lista das microrregiões que farão parte do conselho estadual de representantes, com a descrição dos respectivos municípios integrantes, constará no regimento interno da Undime/SC.

10



Handwritten initials and signatures: p, e, Rcc

Art. 26 - O conselho estadual de representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente(a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva.

Art. 27 - Compete ao conselho estadual de representantes:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime/SC ;
- II. representar a Undime/SC junto a sua microrregião;
- III. propor, ao fórum, alterações estatutárias;
- IV. convocar o fórum estadual, por maioria simples de seus membros;
- V. deliberar, em conjunto com a diretoria executiva, sobre propostas de alteração no regimento interno;
- VI. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado;
- VII. deliberar, em conjunto com a diretoria executiva, sobre processo de alienação de bens e patrimônio da Undime/SC;
- VIII. decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins.

Seção IV Do conselho fiscal

Art. 28 - O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual ordinário, conforme as normas estatutárias.

§ 1º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva da Undime/SC .

§ 2º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva ou vice-versa.

§ 3º. Os membros do conselho fiscal não poderão compor o conselho estadual de representantes.

Art. 29 - Compete ao conselho fiscal:

- I. examinar os balanços contábeis da Undime/SC ;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime/SC ;
- III. requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime/SC ;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;



V. elaborar parecer, por escrito, opinando sobre a viabilidade da aprovação das contas da Undime/SC

Art. 30 - O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime/SC , ou a qualquer tempo sempre que convocado pelo(a) presidente(a) da Undime/SC .

Art. 31 - O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva.

Art. 32 - Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

Seção V Da diretoria executiva

Art. 33 - A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:

I. presidente(a);

II. vice-presidente(a);

III. secretário(a) de assuntos jurídicos;

IV. secretário(a) de coordenação técnica;

V. secretário(a) de articulação;

VI. secretário(a) de finanças.

§ 1º. Com exceção dos cargos de presidente(a) e de vice-presidente(a), os demais cargos de diretoria serão eleitos com um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu(sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria de seus membros.

§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

§ 4º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

§ 5º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

Art. 34 - Compete à diretoria executiva, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto:

12



- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade);
- II. deliberar, em conjunto com o conselho estadual de representantes, sobre propostas de alteração no estatuto e no regimento da Undime/SC ;
- III. promover a implementação dos objetivos da Undime/SC;
- IV. definir a data e a pauta do fórum estadual;
- V. conduzir o fórum estadual;
- VI. atender às deliberações dos fóruns nacional e estadual, bem como às recomendações ou sugestões do conselho estadual de representantes e do conselho fiscal;
- VII. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;
- VIII. participar dos fóruns nacional e estadual;
- IX. manter em funcionamento a secretaria executiva, em Florianópolis/ SC, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos;
- X. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do(a) dirigente municipal de educação;
- XI. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- XII. zelar pela Undime/SC , impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto e em seu regimento interno;
- XIII. reunir, dentro de 150 dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum estadual ordinário;
- XIV. deliberar sobre o posicionamento da Undime/SC em questões pertinentes à área educacional;
- XV. participar ou delegar representantes nos encontros municipais;
- XVI. remeter, nos meses de julho e novembro, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a quota de arrecadação, conforme o § 2º. do art. 52 deste estatuto;
- XVII. definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime/SC;
- XVIII. estimular a participação de todos os dirigentes municipais de educação nas atividades da Undime/SC e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- XIX. representar a Undime/SC em encontros municipais, estaduais e/ ou nacionais;
- XX. organizar e conduzir o fórum estadual;
- XXI. estimular e possibilitar as filiações de todos os dirigentes municipais de educação do estado de Santa Catarina, procedendo às inscrições e mantendo cadastro atualizado dos membros efetivos;
- XXII. deliberar, em conjunto com o conselho estadual de representantes, sobre processo de alienação de bens e patrimônio da Undime/SC.



Handwritten initials and signatures: "l", "R", "BCC", and a blue signature.

Parágrafo Único. Na ocorrência excepcional de fatores conjunturais que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido no inciso XIII, o (a) presidente(a) da Undime/SC deverá convocar e reunir o conselho estadual de representantes para deliberar a este respeito e consignar prazo exequível.

Art. 35 - Compete ao(à) presidente(a), além de outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. representar a Undime/SC ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. superintender todo o processo político e administrativo da Undime/SC ;
- III. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime/SC , no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- IV. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime/SC ;
- V. convocar o fórum estadual, o conselho estadual de representantes e o conselho fiscal, com no mínimo trinta dias de antecedência de suas reuniões;
- VI. convocar as reuniões da diretoria executiva, do conselho estadual de representantes e do fórum estadual;
- VII. presidir as reuniões da diretoria executiva, do conselho estadual de representantes e o fórum estadual;
- VIII. contratar e demitir funcionários;
- IX. estimular o desenvolvimento das microrregiões, com vistas ao aprimoramento da gestão estratégica e a integração dos municípios;
- X. movimentar, em conjunto com o(a) secretário(a) de finanças, a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/SC .

Parágrafo Único. O(A) presidente(a) da Undime/SC , quando entender conveniente, delegará as suas funções ao(à) vice-presidente(a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 36 - Compete ao(à) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.

Parágrafo Único. O(A) vice-presidente(a) da Undime/SC , quando delegado(a) pelo(a) presidente(a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 37 - Compete ao(à) secretário(a) de assuntos jurídicos:



- I. acompanhar a tramitação do processo legislativo, em conjunto com a secretaria executiva, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação pública;
- II. acompanhar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime/SC figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou opoente;
- III. representar a Undime/SC, por meio de delegação;
- IV. manter a direção da Undime/SC informada de suas atividades.

Art. 38 - Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica:

- I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;
- II. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;
- III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime/SC ;
- IV. manter a direção da Undime/SC informada das suas atividades;
- V. representar a Undime/SC, por meio de delegação.

Art. 39 - Compete ao(à) secretário(a) de articulação:

- I. promover a Undime/SC junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;
- II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação junto às microrregiões, para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime/SC;
- III. manter a direção da Undime/SC informada de suas atividades; e
- IV. representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 40 - Compete ao(à) secretário(a) de finanças:

- I. movimentar, em conjunto com o(a) presidente(a), a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/SC ;
- II. coordenar a campanha financeira da Undime/SC e a arrecadação junto aos associados e filiados;
- III. acompanhar a contabilidade, as contas, o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime/SC ;
- IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime/SC ;
- V. manter a direção da Undime informada de suas atividades;
- VI. representar a Undime/SC, por meio de delegação.



l
ACC



Art. 41 - Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a), deverão assumir os secretários em exercício, respeitada a ordem definida no art. 33 deste estatuto.

§ 1º. No caso de vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ocorrer entre os membros do conselho estadual de representantes, em reunião convocada para tal finalidade, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da vacância, para exercício até o fim daquele mandato.

§ 2º. O exercício da presidência, em substituição, a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença.

§ 3º. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita também entre membros do conselho estadual de representantes, em reunião convocada para tal finalidade, para finalizar aquele mandato.

§ 4º. Ocorrendo, simultaneamente, licença do secretário(a) de finanças e do seu(sua) suplente, deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 33 deste estatuto.

Art. 42. Quando o(a) presidente(a) e/ ou qualquer membro da diretoria executiva tiver o cumprimento do seu mandato interrompido em decorrência de ter sido exonerado(a) da função de Dirigente Municipal de Educação, o mesmo gozará ainda legalmente de trinta dias, a partir da data da publicação da sua exoneração, do pleno exercício do cargo para o qual foi eleito, a fim de garantir a sua devida transição legal.

Parágrafo Único: Nesse interregno de 30 dias, caso o(a) presidente(a) e/ ou qualquer membro da diretoria executiva seja reconduzido(a) à função de Dirigente Municipal de Educação do próprio município ou de outro, desde que seja pertencente ao mesmo estado, o mesmo terá direito a dar continuidade e concluir seu mandato no cargo para o qual foi eleito.

Seção VI **Do processo eleitoral**

Art. 43 - Os membros efetivos, respeitadas as regras estabelecidas neste estatuto, elegerão bianualmente, no fórum estadual ordinário, segundo as demais normas estatutárias:

I. a diretoria executiva, o conselho fiscal e o conselho estadual de representantes da Undime/SC, bem como seus(suas) respectivos(as) suplentes;

16



II. dez membros efetivos, como delegados(as) titulares, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e dez membros efetivos na função de suplência;

III. três membros efetivos para representar a Undime/SC no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, como titulares, e três membros efetivos na função de suplência.

§ 1º. A Undime/SC é representada, no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, pelo(a) presidente(a), como membro nato, e pelos três membros efetivos eleitos no fórum estadual ordinário, conforme o inciso III deste artigo.

§ 2º. Ao membro efetivo, para exercer seu direito de votar e ser votado, no fórum estadual exigirá-se a quitação da contribuição associativa pelo município que representa, segundo os termos deste estatuto, até 10 (dez) dias antes da realização do fórum estadual e para a participação do fórum nacional, pelo menos 25 (vinte e cinco) dias úteis de sua realização.

§ 3º. Um membro efetivo não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado(a) e representante da Undime/SC no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 44 - Não será permitida a eleição do membro efetivo:

- I. não credenciado para o fórum estadual;
- II. cujo município que representa esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime/SC ;
- III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a).

§ 1º. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato.

§ 2º. Não poderá haver chapa composta por candidato(a) ausente do fórum ou que componha mais de uma chapa. Caso ocorra a duplicidade de inscrição, será validada a inscrição apresentada por primeiro.

CAPÍTULO V **Das competências da Undime/SC**

Art. 45 - Compete à Undime/SC :

17



- I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, nas normas regimentais, no estatuto e no Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da União Nacional dos dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II. adequar seus estatuto e regimento aos da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime para evitar contradições entre eles;
- III. realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos de nível estadual;
- IV. comunicar à diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 35 dias de seu início;
- V. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a Undime/SC ;
- VI. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, com até quinze dias da realização do fórum nacional, ata do fórum estadual, preferencialmente com o registro da eleição da diretoria executiva, dos representantes da Undime/SC no conselho nacional de representantes e dos(as) delegados(as) para o colégio eleitoral no fórum nacional, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- VII. manter a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus membros no conselho nacional de representantes e delegados(as);
- VIII. relacionar-se com as demais seccionais;
- IX. colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no que lhe for solicitado;
- X. representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no estado de Santa Catarina;
- XI. acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- XII. recorrer ao fórum nacional, conselho nacional de representantes, diretoria executiva e conselho fiscal, todas esferas administrativas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- XIII. acompanhar e subsidiar o trabalho das microrregiões, como forma de garantir a integração, articulação e comunicação dos dirigentes municipais, com foco estratégico na organicidade da Undime/SC .



Parágrafo Único. A Undime/SC encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime com trinta dias de antecedência do fórum estadual a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade.

CAPÍTULO VI Da estrutura administrativa

Seção I Da secretaria executiva

Art. 46 - A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime/SC .

§ 1º. A secretaria executiva será dirigida pelo(a) secretário(a) executivo(a) cujo currículo e experiência o(a) credenciem para o exercício de suas funções.

§ 2º. O(A) secretário(a) executivo(a) e os(as) coordenadores(as) de departamentos da Undime/SC serão empregados(as), formalmente registrados(as), e com remuneração compatível com o mercado.

§ 3º. A organização do fórum estadual compete à secretaria executiva, sob a coordenação e colaboração da diretoria executiva.

Art. 47 - O(A) secretário(a) executivo(a) tem dentre suas atribuições principais:

- I. chefiar as ações dos profissionais dos departamentos da Undime/SC , a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;
- II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;
- III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal;
- IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;
- V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da diretoria executiva;
- VI. representar, quando demandado(a), a Undime/SC;
- VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho fiscal;
- VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais, aos princípios e às diretrizes da Undime/SC , além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime/SC.

Parágrafo Único. Os(as) empregados(as) dos departamentos da Undime/SC têm suas atribuições e responsabilidades definidas pelo(a) secretário(a) executivo(a) da Undime/SC.

Seção II

19



Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio

Art. 48 - A Undime/SC não distribui, entre os seus membros ou associados, conselheiros(as), diretores(as), empregados(as) ou doadores(as), eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 49 - A Undime/SC executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 50 - A Undime/SC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 51 - O patrimônio da Undime/SC é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

Art. 52 - Os recursos financeiros da Undime/SC serão constituídos de:

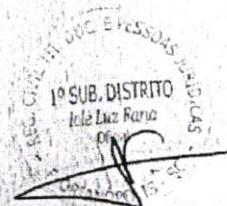
I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;

II. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrentes, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

III. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

IV. recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações;

20



- V. receitas provenientes de contribuições associativas;
- VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;
- VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação- Undime.

Art. 53 - Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime/SC e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 54 - A Undime/SC considera para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

- I. até 9.999 habitantes;
- II. de 10.000 a 24.999 habitantes;
- III. de 25.000 a 49.999 habitantes;
- IV. de 50.000 a 74.999 habitantes;
- V. de 75.000 a 99.999 habitantes;
- VI. de 100.000 a 199.999 habitantes;
- VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;
- VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;
- IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;
- X. 500.000 ou mais habitantes.

§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos acima serão propostos pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, devendo o conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime deliberar sobre a proposta.

§ 2º. No mínimo, 20% do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa, em cada seccional, deverão ser remetidos para a Undime, em até duas parcelas, cujos repasses serão efetuados nos meses de julho e novembro respectivamente.

Seção III Da prestação de contas

Art. 55 - A prestação de contas da Undime/SC observará, no mínimo:



21

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime/SC, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas anual de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII Das disposições finais e transitórias

Art. 56 - A Undime/SC poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa do conselho estadual de representantes, mediante proposta aprovada pela maioria simples de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para a deliberação de dois terços de seus membros em primeira convocação ou pela maioria dos presentes em segunda convocação uma hora depois.

Parágrafo Único. No caso de extinção da Undime/SC, o patrimônio terá seu destino decidido pelo fórum estadual.

Art. 57 - A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime/SC, será proposta pela diretoria executiva ou maioria simples do conselho estadual de representantes ao fórum estadual, de acordo com as disposições estatutárias.

Parágrafo Único. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Art. 58 - Os membros da Undime/SC não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime/SC.

Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho estadual de representantes e, na sua falta pela diretoria executiva, *ad referendum* do fórum estadual.

Art. 60 - A Undime/SC deverá até dezembro do ano em curso, *ad referendum* do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime,



respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os seus dispositivos e o da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Parágrafo Único. A Undime/SC encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime a cópia do seu estatuto devidamente registrado no respectivo cartório, para arquivamento.

Art. 61 - Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um de todos os representantes.

Art. 62. Em caso de empate entre as chapas candidatas aos cargos da diretoria executiva, utilizar-se-á como critério de desempate o princípio da maior idade da pessoa candidata ao cargo de presidente, ou seja, no caso de empate a chapa eleita será aquela em o(a) candidato(a) à presidência for mais idoso(a).

Art. 63 - Os termos deste estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum estadual.

Art. 64 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

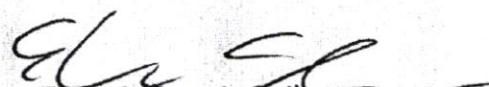
Florianópolis, 29 de março de 2023.



Alex Cleidir Tardetti
Presidente Undime/SC



Luana C. De Córdova da Rocha
Secretária Executiva Undime/SC



Eduardo Savaris Gutierrez
Advogado - OAB/SC 51.605

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de eleição e Alteração Estatutária/Estatuto dos União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Santa Catarina - Undime-SC, registrada sob o nº 64436, Livro A-227 fls. 257. Eu, Taisa Rosário da Luz, Oficial Titular, dou fé e assino. Florianópolis, 05 de maio de 2023.



23

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME

ALEX CLEIDIR TARDETTI



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSORAUF

3921451

SSP

SC

CPF

033.541.349-84

DATA NASCIMENTO

12/12/1981

FILIAÇÃO

JULCEMAR TARDETTI

EUCLEIDE TARDETTI

PERMISSÃO



ACC



CAT/HAB

AB

Nº REGISTRO

01672446210

VALIDADE

13/01/2026

1ª HABILITAÇÃO

14/02/2001

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE, SC

DATA DE EMISSÃO

15/01/2021

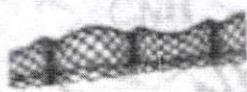
Sandra Mara Pereira

Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito

56768848786
SC161566740

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA



H

Sack

0039

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2167129470

PROIBIDO PLASTIFICAR

2167129470

ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº. 14.133/2021. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Na forma do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, a inexigibilidade é a modalidade de licitação quando inviável a competição. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, qual seja, AQUISIÇÃO DE “CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA A EDUCAÇÃO EM TODOS OS CONTEXTOS, PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS MÁRCIA VANESSA MULLER SCHENA e LUCINEIDE ORSOLIN.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

3. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021. É que merece ser relatado. OPINO.

4. No caso em comento, busca-se a contratação de serviços de profissional para capacitação de servidores públicos municipais, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

5. Para o caso em comento o preço se dará com fulcro no inc. III, letra ‘f’, art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/2021, necessário atender aos incisos II e VII, do art. 72 da mesma Lei. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

6. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Palmitos/SC, 18 de outubro de 2024.


Assessora Jurídica
OAB/SC

Maria Helena Puhl
Assessora Jurídica
OAB/RS 134 027
Município de Palmitos





Re: Edital curso educação

De [Instituto Premium](#) em 2024-10-18 16:29

✉ Detalhes 🗣️ Cabeçalhos ☰ Texto simples

Prezados.

Da análise da minuta do **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA A EDUCAÇÃO EM TODOS OS CONTEXTOS, PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS MÁRCIA VANESSA MULLER SCHENA e LUCINEIDE ORSOLIN", constatamos sua **regularidade**, pois: * devidamente justificado, foram atendidos os requisitos legais para adoção do procedimento; * o caso concreto justifica a forma de contratação; * os termos do Processo não contém vícios, estando de acordo com as disposições Art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/21 e fundamentado no Documento de formalização de Demanda – DFD.

Em sex., 18 de out. de 2024 às 14:25, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: Edital curso educação
Data: 2024-10-18 13:33
De: licitacao@palmitos.sc.gov.br
Para: Jurídico 2 <juridico2@palmitos.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

RUA INDEPENDÊNCIA, 100 - CENTRO - Palmitos - SC
CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600
E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 92/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 21/10/2024

Objeto do Processo: AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA A EDUCAÇÃO EM TODOS OS CONTEXTOS, PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS MÁRCIA VANESSA MULLER SCHENA e LUCINEIDE ORSOLIN

Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.	Organ	Proj/Ati	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
34	04.001	2.012	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.1001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.200,00
Total:						R\$ 1.200,00
Total Geral:						R\$ 1.200,00

Palmitos, 21 de Outubro de 2024

LISANDRE DREBEL

0042



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA
 RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos
 CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600
 E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: http://www.palmitos.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 92/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM - ITEM
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL
Local de Entrega: CONFORME EDITAL
Vigência: 60 dias
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA A EDUCAÇÃO EM TODOS OS CONTEXTOS, PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS MÁRCIA VANESSA MULLER SCHENA e LUCINEIDE ORSOLIN

Observações:

Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	04.001.12.361.0004.2012.3.3.90.00.00	R\$ 1.200,00
Total Entidade:			R\$ 1.200,00
Total Geral:			R\$ 1.200,00

Palmitos, 21 de Outubro de 2024.

DAIR
JOCELY
ENGE:03184
587991

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY
 ENGE 03184587991
 ND_C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=83230573000139
 OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAIR JOCELY
 ENGE 03184587991
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.10.21 08:02:50-03'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Assinatura do Responsável

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21
- b) Decreto Municipal nº 017/2024.

II - Processo Administrativo nº 92/2024

III - Inexigibilidade nº 18/2024

2) OBJETO

2.1 Objeto: AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA A EDUCAÇÃO EM TODOS OS CONTEXTOS, PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS MÁRCIA VANESSA MULLER SCHENA e LUCINEIDE ORSOLIN.

2.2 O objeto está fundamentado na Solicitação nº 038/2024 da Secretária de Administração, Finanças e planejamento.

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor total do objeto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 É de fundamental importância proporcionar capacitação aos profissionais que integram a educação municipal afim de propor atualização, aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos, habilidades e competências para o desempenho de suas funções. Tem-se cada vez mais alunos com habilidades diversas nas escolas o que aumenta o desafio de saber direcionar saberes nesse sentido. Diante do exposto tem-se como necessidade a participação do curso com o tema: *A educação em todos os contextos*.

4.2. Detalhamento da proposta:

Item	Descrição do Capacitação	Total de inscritos	Valor Por inscrição
01	AQUISIÇÃO DE CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O INSCRIÇÕES PARA O CURSO COM O TEMA: A EDUCAÇÃO EM TODOS OS CONTEXTOS A SER REALIZADO NOS DIAS 30 E 31 DE OUTUBRO DE 2024 EM FLORIANÓPOLIS-SC	02	600,00

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

ÓRGÃO: 04.001- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES/DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

34 - 3.3.90.00.00.00.00

1.500.1001.0500- DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 PESSOA JURÍDICA:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024

- a) Proposta de Preços e Comprovação de especialização dos profissionais que irão executar o serviço;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- i) Contrato Social;
- j) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 RAZÃO SOCIAL: UNDIME -União dos dirigentes municipais de educação de Santa Catarina CNPJ: 79.363.123/0001-47, Av. Mauro Ramos, 1450 - sala 1401 - 14º andar - Centro, Florianópolis – SC.

7.2 É imprescindível a realização do referido curso a ser promovido pela UNDIME - União dos dirigentes municipais de educação de Santa Catarina, uma vez que o tema é de extrema importância e atende as necessidades da educação municipal.

7.3 O serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado, corroborando com o disposto no art. 74, da Lei 14.133/21, onde é possível a contratação direta, por Inexigibilidade, para os casos em que há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação.

7.4 Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

7.5 Assim os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Desta feita, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

8) DESCRIÇÃO DA CAPACITAÇÃO E DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL

8.1 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

a) DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS

- A educação em todos os contextos;
- Inteligência artificial no âmbito escolar;
- BNCC Computação e a implementação em redes municipais de educação;
- Segurança e paz nas escolas;
- Avaliação em larga escala como instrumento da gestão educacional;
- A transição aparente na educação municipal;
- Terapia ocupacional e o autismo: uma abordagem sobre o transtorno do processamento sensorial;

8.2 NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL

As profissionais ministrantes do curso: Lorena Rios; Maurício Gebran; Herbert Lima; Juliana Marinho Galvão e outros são habilitadas nas áreas da educação com mestrado e doutorado como por exemplo currículo de Herbet Lima que segue: É servidor público federal no cargo de professor efetivo Adjunto III

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024

da Universidade Federal do Ceará (UFC) e possui Graduação na área de Licenciatura em Física pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Realizou seu Mestrado com pesquisas na área de tecnologia aplicada a educação e metodologia de ensino com objetos de aprendizagem no ensino de Ciências da Natureza e Física em Ciência da Computação pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e possui Doutorado na área de pesquisa em Avaliação da Efetividade e do Desempenho da Aprendizagem com Análise Multidimensional e Multilinear. Este conjunto de palestrantes com seu notório saber elevam o nível do evento.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 8.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 8.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade.

11) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora a Srª Lucineide Orsolin, e como fiscais, as Sras. Eliane Furlanetto e Marlene Maron Back, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

11.2 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

12.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 21 de outubro de 2024.

DAIR
JOCELY
ENGE:03184
587991

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY
ENGE 03184587991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=83230573000139,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=DAIR JOCELY
ENGE 03184587991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.21 08:00:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17/2024
De 28 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAIR JOCELY ENGE, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 14.133/ 19 e pela Lei Municipal nº 4.194 de 31 de março de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados para a função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro os seguintes servidores municipais.

I – Pregoeiro Andressa Triacca e Suplente Jaires Canton.

II – Agente de Contratação Jaires Canton e Suplente Andressa Triacca.

III – Equipe de Apoio Soeli Maria Castoldi, Onavio Pedro Seibert e Suplentes Luciane Correia Da Silva Echimback e Aline Carina Pottker Zemiani.

Art. 2º. Os suplentes assumirão a responsabilidade do titular sempre que o titular se afastar da função por qualquer razão, quando farão jus ao recebimento da parcela fixada na Lei nº 4.194/23, pelos dias de trabalho desenvolvidos vedado nesse caso o acúmulo de gratificações.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de abril de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, em 28 de março de 2024.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Decreto nº. 17/2024

Roberto José Stefani
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221

Protocolo de Publicação nº 0302/2024
Atc Decreto nº 017/24
Período de Publicação 02.03.24
a 04.04/24
SERVAL PÚBLICO
Palmitos/SC 22/03/24
Georgina Adri Gramms
Responsável
GRAZIELI ADRI GRAMMS
COORDENADORA ADMINISTRATIVA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Página 1 de 1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos - SC
 CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600
 E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr° 18/2024

Processo Adm.: 92/2024
 Data do Processo: 21/10/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 92/2024

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA A EDUCAÇÃO EM TODOS OS CONTEXTOS, PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS MÁRCIA VANESSA MULLER SCHENA e LUCINEIDE ORSOLIN

Protocolo de Publicação N° 0834/2024
 Atos Aviso de Licitação n: 92/2024
 Período da Publicação, 21 / 10 / 24
 a 28 / 10 / 24

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 21 / 10 / 24

Grazieli Adri Gramms

Responsável

GRAZIELI ADRI GRAMMS
 COORDENADORA ADMINISTRATIVA
 MUNICÍPIO DE PALMITOS

Palmitos, 21 de Outubro de 2024

Andressa Triacca
 Depto. de Licitações
 Município de Palmitos

Presidente da Comissão de Licitação

0050

 <p>ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA</p> <p>CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600 Endereço: RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO CEP: 89887-000 - Palmitos</p>	<p>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 18/2024</p>
	<p>Processo Adm.: 92/2024 Data do Processo: 21/10/2024</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 92/2024
- b) Nr. Licitação: 18/2024 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 21/10/2024
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA A EDUCAÇÃO EM TODOS OS CONTEXTOS, PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS MÁRCIA VANESSA MULLER SCHENA e LUCINEIDE ORSOLIN

Participante: UNDIME-UNIAO NAC/DIRIG/MUNIC/EDUCAÇÃO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O INSCRIÇÕES PARA O CURSO COM O TEMA: A EDUCAÇÃO EM TODOS OS CONTEXTOS A SER REALIZADO NOS DIAS 30 E 31 DE OUTUBRO DE 2024 EM FLORIANÓPOLIS-SC	2,000	UN	600,00	1.200,00
Total do Participante:					1.200,00
Total Geral:					1.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	04.001.12.361.0004.2012.3.3.90.00.00	R\$ 1.200,00

<p>Palmitos, 21/10/2024</p>	<p>DAIR JOCELY ENGE:031845879 91</p> <p style="text-align: center;">DAIR JOCELY ENGE</p>
-----------------------------	---

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY ENGE:03184587991
 ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Video Conferencia, OU=3320573000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=sem-branco, CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.10.21 08:10:07-0300
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

12 PUBLICAÇÕES LEGAIS

Aviso de Licitação
O Município de Chapecó - SC, torna público que dia 04 de novembro de 2024, às 08:31 horas realizará licitação na modalidade: Concorrência n.º 204/2024, destinada a "EXECUÇÃO DA DUPLICAÇÃO DA RUA PASCOAL CORTELLINI". Protocolo até às 08:30 horas do dia 04 de novembro de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, n.º 957-S, ou pelo fone 49 - 3321-8456. CHAPECO, 21 de outubro de 2024.
MAURICIO LISE DA ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 438/2022
Contratada Construtora NoLida
Objeto: Requite Aos Serviços De Construção Da Escola Básica Municipal E Do Centro De Educação Infantil Municipal Desbravador
Valor: R\$ 17.957,98 (Dezesseis Mil, Novecentos E Trinta E Sete Reais E Noventa E Oito Centavos)
Chapecó, 21 de outubro de 2024.
Signatários: Mauricio Lise Da Rocha E Nilson Miguel Gotch
TCE: SC.FD0C2ACEAB3144CBAT8954296B8072E57D165C484

CONTRATO Nº 53/2024-FMS
Contratada Revimedic Equipamentos Médicos Ltda Epp
Objeto: Prestação De Serviço De Manutenção Das Câmaras Fms De Conservação Utilizadas Pela Secretaria Municipal De Saúde
Valor: R\$ 33.120,00 (Trinta E Três Mil E Cento E Vinte Reais)
Prazo Vigência: 12 (Doze) Meses
Dotação: 284 E 282
Chapecó, 18 de outubro de 2024
Signatários: João Luiz Neto E Rindomar Link
TCE: SC.E575210C4BA128A57660a55948E1F990729730A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contrato N.º 11/2022 Seq. 2 Tipo Aditivo de Prazo e Valor (Acrescimo). Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS. Contratada: ANÁLISE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA. Valor: R\$ 500.000,00. Vigência: Início: 04/11/2024. Término: 03/11/2025. Licitação: 2/2022. Objeto da Contratação: CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS (LABORATÓRIOS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS NÃO ATENDIDOS PELA TABELA SUS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ROTINA ADOPTADA PELA PRÓPRIA SECRETARIA DINEIA CRISTINA DE AGUIAR - PALMITOS/SC., 21 DE OUTUBRO DE 2024. Código registro TCE: SC23A1584E332982E4D33E78ED46D7DDB14E8A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contrato N.º: 10/2022 Seq. 2. Tipo: Aditivo de Prazo e Valor (Acrescimo). Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS. Contratada: LABORVIDA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Valor: R\$ 500.000,00. Vigência: Início: 04/11/2024. Término: 03/11/2025. Licitação: 2/2022. Objeto da Contratação: CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS, LABORATÓRIOS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, NÃO ATENDIDOS PELA TABELA SUS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ROTINA ADOPTADA PELA PRÓPRIA SECRETARIA, DINEIA CRISTINA DE AGUIAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PALMITOS/SC., 21 DE OUTUBRO DE 2024. Código registro TCE: 444FE3452AB3B3D0D435274C123926477066DCD4

Estado de Santa Catarina
Município de Guatambu
Aviso de Licitação
O Município de Guatambu - SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.
Processo Licitatório n. 47/2024.
Pregão Eletrônico n. 08/2024.
Tipo: Menor Preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE AUXILIARES DE LIMPEZA PÚBLICA, VARRIÇÃO, COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINANTES, RESÍDUOS INSERVÍVEIS, RECICLÁVEL E FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES NO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC.
Local: Portal de Compras Públicas através do endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. Data de recebimento das propostas: até o dia 01/11/2024 às 09h00min. Data de início da sessão pública online: 01/11/2024 às 09h01min.
O Edital poderá ser obtido no site www.guatambu.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, Centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n.º (49) 3336-0102.
Guatambu - SC, 21 de outubro de 2024.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE EDITAL 006.2024
O Prefeito Municipal de Três Palmeiras/RS, torna público para conhecimento dos interessados a realizar-se-á Licitação no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras/RS, sito a Praça 12 de maio, 763, centro, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 80/2023. Modalidade: Pregão Presencial nº 06/2024. Abertura: 04.11.2024 às 08.30 horas. Objeto: fornecimento de combustíveis para a frota de veículos e maquinários do Município de Três Palmeiras - RS. Cópia dos Editais: Prefeitura Municipal de Três Palmeiras ou no site <http://www.trespalmeiras.rs.gov.br/edital>. Três Palmeira, 21 de outubro de 2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2024
PROCESSO N.º 92/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA A EDUCAÇÃO EM TODOS OS CONTEXTOS, PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS MÁRCIA VANISSA MULLER SCHENA E LUCINEIDE ORSOLINI
CONTRATADO: UNIDIME - UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA CNPJ 79.363.123/0001-47
VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/10/2024.
PALMITOS, 21 DE OUTUBRO DE 2024. DAIR JOCELY ENGE - PREFEITO MUNICIPAL.
CODIGO REGISTRO TCE:
6E919D169C8438283CDA29E3C170C48CFE2C890E

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2024 PMC
Objeto: REGISTRO DE PREGÃO para aquisição e instalação de brinquedos, pisos, equipamentos de ginástica e mobiliário urbano, para as praças deste município, conforme descrições constantes nos Anexos "A" do edital.
Forma de Pregão: Eletrônico.
Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações).
Recebimento das propostas: até as 08h e 15min do dia 08/11/2024.
Início da Sessão: dia 08/11/2024 às 08h e 30min; no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na [home page www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), link [Licitações](#). Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosel, n.º 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2162.
Registrado com a chave: **C78D6149F7DB7487C3B5FADDA8878574E714CFC1**
Concórdia, SC, 21 de outubro de 2024.
WAGNER LUIS BEE
Secretário Municipal de Gestão Urbana

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2024 PMC
Contratação de serviços
Objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de viabilização de eventos, envolvendo as etapas de organização e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução do Espaço de Convivência da 63ª Edição dos Jogos Abertos de Santa Catarina - Concórdia 2024, que acontecerá entre os dias 11 a 23 de novembro de 2024, abrangendo fornecimento de material e serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, e serviço de locação de mesas e cadeiras de plástico polipropileno na cor branca a serem utilizadas no Leilão de Bovinos que será realizado no dia 16 de novembro de 2024 conforme descrições constantes no Anexo "A" deste edital.
Forma de Pregão: Eletrônico. **Tipo:** Menor Preço - (Nova Lei de Licitações).
Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 06/11/2024.
Início da Sessão: dia 06/11/2024 às 08 h e 30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. **Informações complementares:** o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link [Licitações](#). Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosel, n.º 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2113.
Chave TCE/SC: 96698B757C638327913D8E70B046854B99C05B7.
Concórdia, SC, 21 de outubro de 2024.
ELTON POLINA
Secretário Municipal de Planejamento

Aviso de Licitação
O Município de Chapecó - SC, torna público que dia 07 de novembro, às 09h01min realizará a abertura do Pregão Eletrônico N.º 230/2024, destinado a "AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE MUSCULAÇÃO A SEREM UTILIZADOS NA AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DA CIDADE DO IDOSO E PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ACADEMIA NO CREAS-INOVAMENTE". Protocolo até às 08h55min do dia 07 de novembro de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, n.º 957-S, ou pelo fone 49 - 3321-8456. Chapecó-SC, 21 de outubro de 2024.
Ariete Hoffman Laufen - Secretária de Família e Proteção Social
ID/TCE: 586552E5372A409AD2DBA1FED487398B011D013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Contrato N.º: 64/2023. Seq. 4 Tipo: Aditivo de Prazo e Valor (Supressão). Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA. Contratada: PLANATERRA-TERRAPIENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Valor: R\$ 92.543,63. Vigência: Início: 26/10/2024. Término: 24/12/2024. Licitação: 15/2023. Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO NA RUA RIO GRANDE DO NORTE, RUA GUADALAJARA, RUA SERGIPE, RUA ANITA GARIBALDI - TRECHO I E II, RUA HENRIQUE SEIBERT E RUA LEOBERTO LEAL NO MUNICÍPIO DE PALMITOS, CONFORME PROJETOS DAIR JOCELY ENGE. PREFEITO PALMITOS/SC., 21 DE OUTUBRO DE 2024. Código registro TCE: AS05AF96EA7AB778A95F40E5B85134E7A5D2A8

Estado de Santa Catarina
Município de Xaxim
Aviso de Licitação
O Município de Xaxim/SC através da Autoridade Competente, comunica a presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO com o critério de julgamento MAIOR OFERTA GLOBAL. Modo de disputa ABERTO, de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme informações abaixo.
Processo Licitatório n.º 0184/2024
Edital: Concorrência Eletrônica n.º 0007/2024.
Tipo: Maior Oferta
Objeto: Concessão do serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, penal e demais legislação pertinente nas vias públicas do município de Xaxim - SC.
A Sessão Pública será realizada no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia 16/12/2024, com início às 09:00h, horário de Brasília/DF. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, nos termos a seguir.
Início do recebimento das PROPOSTAS: às 08h do dia 21 de outubro de 2024.
Fim do recebimento das PROPOSTAS: às 08h30min do dia 16 de dezembro de 2024.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n.º 347, de Segunda a Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou no site www.xaxim.sc.gov.br e www.comprasnet.gov.br.
Xaxim - SC, 21 de outubro de 2024.
Edilson Antonio Follé
Prefeito Municipal

Prezados,
Convocamos os condôminos proprietários, promitente compradores,cessionários de direitos das unidades privadas ou seus procuradores legais para participarem da Assembleia Geral Ordinária do BOUGANVILLE RESIDENCE.
Início: 18:30 hrs
Data: 06/11/2024
Local: Sala C de eventos do Mogano Business Hotel, Av. Getúlio Dorneles Vargas, 1372 - Centro, Chapecó - SC, 89801-000.
Término: 21h
PAUTA DA ASSEMBLEIA:
1. Situação atualizada de caixa e inadimplentes.
2. Atualização sobre a TAC (Termo de Ajustamento de Conduta).
3. Escolha da nova diretoria.
A chapa que desejar se candidatar deve enviar o nome dos 6 integrantes com antecedência de 10 dias para a administradora para validação.
Conforme previsto em nosso Estatuto, em caso da primeira chamada não contabilizar o número mínimo de participantes, 50% mais 1, será realizada em segunda chamada, com qualquer número de participantes, após decorridos 30(trinta) minutos do horário marcado para seu início.
Atenciosamente,
Gilberto Nickelle Jr.
Presidente

Palmitos

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2024

Publicação Nº 6535629

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6D53ABC1EFED816E851D3FA4F1A6493C77B3DC89

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Nº: 40/2024. Seq.: 1 Tipo: Aditivo de Valor (Acréscimo). Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: EMERSON IURI LAZARETI. Valor: R\$ 6.409,00. Vigência: 15/04/2025. Processo Licitatório nº 18/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2024. Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. PALMITOS/SC., 21 DE OUTUBRO DE 2024. Código registro TCE: 6D53ABC1EFED816E851D3FA4F1A6493C77B3DC89

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022

Publicação Nº 6534680

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 444EF3452AB3B3D9D435274C123926477066DCD4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Nº: 10/2022 Seq.: 2. Tipo: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo). Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS. Contratada: LABORVIDA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Valor: R\$ 500.000,00. Vigência: Início: 04/11/2024. Término: 03/11/2025. Licitação: 2/2022. Objeto da Contratação: CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS (LABORATÓRIOS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, NÃO ATENDIDOS PELA TABELA SUS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ROTINA ADOTADA PELA PRÓPRIA SECRETARIA. DINEIA CRISTIANE DE AGUIAR SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PALMITOS/SC., 21 DE OUTUBRO DE 2024. Código registro TCE: 444EF3452AB3B3D9D435274C123926477066DCD4

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022

Publicação Nº 6534371

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8C23A1584E332982E4D33E78FD456FD7DBC14E8A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Nº: 11/2022 Seq.: 2 Tipo: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo). Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS. Contratada: ANALISA LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Valor: R\$ 500.000,00. Vigência: Início: 04/11/2024. Término: 03/11/2025. Licitação: 2/2022. Objeto da Contratação: CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS (LABORATÓRIOS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, NÃO ATENDIDOS PELA TABELA SUS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ROTINA ADOTADA PELA PRÓPRIA SECRETARIA. DINÉIA CRISTINA DE AGUIAR. PALMITOS/SC., 21 DE OUTUBRO DE 2024. Código registro TCE: 8C23A1584E332982E4D33E78FD456FD7DBC14E8A

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2023

Publicação Nº 6535394

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A805AF96EA7AB778A95F40E8BF851244E7A5D2A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Contrato Nº: 64/2023. Seq.: 4 Tipo: Aditivo de Prazo e Valor (Supressão). Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA. Valor: R\$ 92.543.63. Vigência: Início: 26/10/2024. Término: 24/12/2024. Licitação: 15/2023. Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO NA RUA RIO GRANDE DO NORTE, RUA GUADALAJARA, RUA SERGIPE, RUA ANITA GARIBALDI - TRECHO I E II, RUA HENRIQUE SEIBERT E RUA LEOBERTO LEAL NO MUNICÍPIO DE PALMITOS, CONFORME PROJETOS. DAIR JOCELY ENGE PREFEITO. PALMITOS/SC., 21 DE OUTUBRO DE 2024. Código registro TCE: A805AF96EA7AB778A95F40E8BF851244E7A5D2A8

HOMOLOGAÇÃO PL 92/2024

Publicação Nº 6534328

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6F619DB9C8438283DCDA29E3C170CAC89E2C890E

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2024

PROCESSO N.º 92/2024

0053

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA A EDUCAÇÃO EM TODOS OS CONTEXTOS, PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS MÁRCIA VANESSA MULLER SCHENA e LUCINEIDE ORSOLIN.

CONTRATADO: UNDIME -União dos dirigentes municipais de educação de Santa Catarina CNPJ: 79.363.123/0001-47.

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/10/2024.

Palmitos, 21 de outubro de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

Código registro TCE: 6F619DB9C8438283DCDA29E3C170CAC89E2C890E

0054